



MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

SF/16418.66042-05

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 24.

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino, **o disposto no art. 4º, VI,** e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A elevação da carga horária anual para 1.400 horas aula anuais, em pelo menos 200 dias, totalizando sete horas-aula diárias, acha-se em conformidade com a Meta 6 prevista no Plano Nacional de Educação.

Todavia, o texto não faz menção ao que prevê o art. 4º, VI da LDB – que prevê a garantia de oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

O aluno que estuda à noite, pela sua própria situação, e que muitas vezes trabalha por necessidade de seu próprio sustento ou de sua família, terá dificuldades de prosseguir estudos se não for adequada essa carga horária às suas possibilidades.

Assim, propomos a ressalva ao referido inciso VI do art. 4º da LDB, de forma a orientar a aplicação da norma.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Pimentel".
Senador JOSÉ PIMENTEL

|||||
SF/16418.66042-05